



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.  
Gabinete do Prefeito  
**PUBLICADO**  
23 / 12 / 92  
*Francisco*  
Chefe do Gabinete

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0225/92

De 23 de dezembro de 1992.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 1993.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O ORÇAMENTO FISCAL** do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em **Cr\$ 100.090.000.000,00** (cem bilhões e noventa milhões de cruzeiros).

**Art. 2º - As Receitas do Orçamento Fiscal** decorrerão da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

<b>I- RECEITAS CORRENTES.....Cr\$</b>	<b>72.570.000.000,00</b>
Receita Tributária.....CR	918.000.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	1.230.000.000,00
Transferências Correntes.....Cr\$	70.286.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....Cr\$	136.000.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$</b>	<b>27.520.000.000,00</b>
Alienação de Bens.....Cr\$	20.000.000,00
Transferências de Capital.....Cr\$	27.400.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....Cr\$	100.000.000,00
<b>TOTAL.....Cr\$</b>	<b>100.090.000.000,00</b>

**Art. 3º - As despesas do orçamento fiscal** serão realizadas segundo a discriminação dos anexos da presente Lei, que apresentam sua composição por Funções, Programas, sub-programas, Projetos e Atividades, com o seguinte desdobramento:

*M*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes.....Cr\$	65.917.050.000,00
Despesas de Capital.....Cr\$	34.172.950.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 100.090.000.000,00</b>

## II - POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

Câmara Municipal.....Cr\$	9.090.000.000,00
Gabinete do Prefeito.....Cr\$	6.339.300.000,00
Sec. Municipal de Administração e Finanças.....Cr\$	6.660.700.000,00
Sec. Municipal de Agricultura.....Cr\$	10.000.000.000,00
Sec. Municipal de Educação e Cultura.....Cr\$	37.000.000.000,00
Sec. Municipal de Saúde.....Cr\$	10.000.000.000,00
Sec. Municipal de Ação Social.....Cr\$	6.000.000.000,00
Sec. Municipal de Obras e Urbanismo.....Cr\$	15.000.000.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>Cr\$ 100.090.000.000,00</b>

## III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

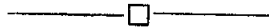
Legislativa.....Cr\$	9.090.000.000,00
Administração e Planejamento.....Cr\$	12.226.000.000,00
Agricultura.....Cr\$	10.000.000.000,00
Comunicações.....Cr\$	580.500.000,00
Educação e Cultura.....Cr\$	37.000.000.000,00
Habitação e Urbanismo.....Cr\$	3.212.500.000,00
Indústria, Comércio e Serviços.....Cr\$	193.500.000,00
Saúde.....Cr\$	10.000.000.000,00
Assistência e Previdência.....Cr\$	6.000.000.000,00
Transporte.....Cr\$	11.787.500.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>Cr\$ 100.090.000.000,00</b>

*u*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Proceder a Suplementação e Transferências das dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei, obedecidas as disposições do artigo 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.


**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1993.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.  
Em, 23 de dezembro de 1992.

  
**UBALDINO SOUTO COELHO**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO DO LIVRAMENTO**  
Sec. Adm. Finanças